



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 49/68

- TRATA DA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte lei;

- Art. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir um Crédito Especial da importância de NCr\$ 600,00 (Seiscientos cruzeiros novos), para pagamento de Função Gratificada ao encarregado do Serviço do I.B.R.A., no corrente ano, na base de NCr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros novos), mensais.
- Art. 2º - Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei correrão por conta do provável excesso de arrecadação do corrente exercício financeiro.
- Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha,
em 6 de fevereiro de 1968.



PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado nesta secretaria na data supra.



SECRETARIO